



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO nº29-A /2014

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, MAURICIO DA SILVA LIMEIRA – ME, como **CONTRATADA**, referente à **LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NESTE MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº, 576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, SNº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **MAURICIO DA SILVA LIMEIRA – ME, CNPJ nº 07.871.772/0001-48**, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 169, Centro, Fátima – TO, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **MAURICIO DA SILVA LIMEIRA**, brasileiro, RG nº 395180, SSP/TO, CPF nº 872.664.311-15, residente e domiciliado na Quadra 1103 Sul, Alameda 12, QI 31, Lote 15, Palmas – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL P.A DE 04 E SEUS PERIFÉRICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

2.2 Assumir as despesas relativas à montagem e desmontagem de equipamentos.

2.3 Apresentar os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, e até 05 (cinco) dias após a Nota de Empenho.

4. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato será pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de 07.02.2014 a 07.11.2014.

4.2 À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;

b) ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

4.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela locação dos produtos bem como pelos serviços contratados e efetivamente executados, o valor total de **R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, os quais serão pagos mensalmente o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), durante 09 (nove) meses.

5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação de serviços.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ou crédito, em nome da Contratada.

5.4 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.5 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
Secretaria Municipal de Administração	0010.0004.04.131.0007.2007	3.3.90.39	49

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

a) Multa de 02% (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 02% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Multa de 0,2% (dois por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

8.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

8.3 Na hipótese do item I da cláusula 8.2, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

8.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 8.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS E SEGUROS

9.1 É da inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

9.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666,93.

11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

11.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FATIMA– TO, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2014.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO
Contratante

MAURICIO DA SILVA LIMEIRA
RG nº 395180, SSP/TO, CPF nº 872.664.311-15
Representante legal da Contratada
MAURICIO DA SILVA LIMEIRA – ME

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: